



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.231, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo pagar abono salarial aos profissionais do ensino fundamental e da pré-escola, em efetivo exercício no magistério.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sem seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar abono salarial a todos os profissionais do ensino fundamental e da pré-escola, em efetivo exercício no magistério, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

Parágrafo único - O valor do abono referido no caput será de R\$100,00(Cem reais) ao mês.

Art. 2º - As despesas criadas pela presente Lei, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.42.1882.026-3111.03 - Pessoal Civil - Ensino de 1º grau

08.42.1882.026-3132.04 - Serviços de Terceiros e Encargos - Ensino de 1º grau

08.42.1882.071-3111.12 - Pessoal Civil - FUNDEF.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 12 de novembro de 1998.


LUCIMAR BATTISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-

MIF/esma.